



Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO: 327/2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**-ENVIIO DE EQUIPE PARA LIMPEZA NAS GALERIAS DA REDE DE
ESGOTO/PLUVIAL DA RUA ARTHUR BERNARDO DO BAIRRO SHELL**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.





JUSTIFICATIVA

Todavia, chegou ao nosso gabinete, inúmeras reclamações quanto uma demanda localizada na **RUA ARTHUR BERNARDO, bairro Shell**, os moradores reclamam do descaso do poder público em realizar as devidas **limpezas dessas galerias de esgoto/pluvial**.

Os moradores relatam que constantemente solicitam o município a limpeza dessas galerias, contudo o retorno da resposta dessas ações, sempre são evasivas e demoram muito tempo para atender as solicitações de limpezas.

Desta forma os munícipes informam que devida a esses acúmulos de sujeiras, vem ocasionando na região um odor desagradável, infestação de insetos como baratas, mosquitos, moscas e etc...., podendo colocar em risco a vida de inúmeras pessoas.

Sabemos que cabe ao poder executivo municipal, através da secretaria responsável trabalhar para que este tipo de demanda seja solucionado, e dever do poder municipal tratar do esgoto gerado pela municipalidade, porém a realidade é total inversa do que a lei determina.

Temos dois mandamentos constitucionais a seguir, no que tange o objeto desta indicação:

1. Nos termos da Carta da República, Art. 1º, inc. III, um dos pilares em que estar alicerçado nosso estado democrático é a dignidade da pessoa humana, princípio considerado por alguns doutrinários do direito, como supremo.
A dignidade humana é o princípio supremo, posto que este possui duas características impares, (i) é universal e (ii) atemporal; existente em todas civilizações e épocas. Larry Richards[1], erudito estadunidense, mui sabiamente explicando a visão que os autores bíblicos possuíam do homem, leciona:

Se outros são criados à imagem e semelhança de Deus, **devem ter valor e importância como indivíduos**, quaisquer que sejam as fraquezas que apresentem. Quando eu compreender que todos os seres humanos compartilham da imagem e semelhança de Deus, eu tratarei os outros com respeito[2]. (Negrito nosso)

Escreve o ministro da Corte Suprema, Luís Roberto Barroso que, “o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa





humana”[3]. E conclui ele lecionando que “o direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social”[4].

Nas palavras de Barroso (2018), o princípio da dignidade da pessoa humana é na verdade, a bússola norteadora, o parâmetro maior e o alvo que deve ser buscado, para a aplicabilidade de qualquer direito em um estado democrático, esteja este positivado ou não.

1. Corroborado com isto, a Carta Magna também prescreve os direitos sociais (Art. 7º, *caput*), nestes estão inclusos o mínimo de salubridade para a vida condigna. O saneamento básico, como o próprio nome já externa, é basilar para a vida em sociedade, sendo obrigação dos entes federativos proporcioná-los, *in verbis* do Art. 23, Inc. IX da Carta Excelsa.

Dessarte, analisando os pontos supracitados, o não cumprimento destes dispositivos constitucionais são uma afronta direta a direitos esculpidos na Constituição Federal. Bem com sua permanência no estado em que se encontram (rede de esgoto obstruída com dejetos, ocasionando transbordo de água contaminada de esgoto), é vilipendiar tais direitos do cidadão linharenses. Assim requer o atendimento a esta proposição.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

Mediante este fato, solicitamos essa respeitável casa de Leis, que **NOTIFIQUE/INFORME**, a **SECRETARIA DE OBRAS** para realizar com **URGÊNCIA** os devidos reparos.

-ENVIO DE EQUIPE PARA LIMPEZA NAS GALERIAS DA REDE DE ESGOTO/PLUVIAL DA RUA ARTHUR BERNARDO DO BAIRRO SHELL

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] Lawrence O. Richards (1931-2016) foi o escritor mais proeminente e prolífico nos círculos evangélicos durante a última metade do século XX. Formado em filosofia pela mundialmente renomada Universidade de Michigan, com mestrado em teologia pelo Dallas Theological Seminary e PhD de duplo grau em ensino religioso e psicologia social pela prestigiada Northwestern University, ele escreveu grandes obras sobre a filosofia geral da educação cristã, renovação da igreja, ministério da criança/juventude, liderança, ministério dos leigos, ensino da Bíblia; bem como foi escritor de dicionários, enciclopédias e comentários bíblicos. Ao final de sua vida erudita, Richards havia escrito mais de 200 obras literárias, lançadas em mais de 40 países e traduzidas em diversas línguas.

[2] RICHARDS, Lawrence O. **Comentário devocional da Bíblia**. Tradução de Degmar Ribas. 1. ed. Rio de Janeiro: CPAD, 2012. p. 12.

[3] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 152.

[4] Ibid.

Plenário “Joaquim Calmon”, 4 de maio de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Vereador(a) Alysson Reis – DC



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350034003700360031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003700360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **04/05/2022 12:33**

Checksum: **0BE1A164CE1095A6424C8913DD3690F152F77234063D9161E5DC5566479CDBE8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

